

**ASSUNTO: Reconhecimento de calamidade publica**

**PROPONENTE: PODER EXECUTIVO**

**TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos aos Srs. Edis mensagem, para que haja reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Ibirubá em razão da importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em relação ao novo coronavírus (COVID-19).

Lembrando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, sendo reconhecido pelo Estado Gaúcho que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Assim, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, levando em consideração o decreto estadual supracitado que decretou estado de calamidade pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul e demais considerações supra referidas, o município de Ibirubá editou os decretos 4426 e 4427 que reconheceu inclusive o estado de calamidade pública no Município de Ibirubá, cujo o reconhecimento leva a consideração desta Augusta Casa.

Esclarecemos que tal lei se torna imprescindível para que possa se continuar as medidas necessárias para enfrentamento dessa pandemia sem precedentes.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá

EXMO Sr.

VEREADOR ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA,

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

IBIRUBÁ-RS.

## PROJETO DE LEI 007/2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 4426 e 4427, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei em regime de urgência especial:

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº4426 e 4427, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº4426 e 4427 ambos de 20 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente: I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na lei orçamentária do exercício de 2020, II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter temporário ou emergencial, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

QUANTIDADE: Até 8 profissionais.

FUNÇÃO: médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem.

CARGA HORÁRIA: Até 40 horas semanais.

VENCIMENTO: Acompanha a remuneração paga aos servidores efetivos nos respectivos cargos.

§ 1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

§ 2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 60 dias, podendo ser prorrogadas, por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão a conta das dotações orçamentárias disponíveis ação/despesa 2132.3390.36.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,

Ibirubá, 27 de março de 2020

ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá-RS.